



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 271/2021 - GAB

Pitanga, 26 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Tem o presente por finalidade em encaminhar o incluso substitutivo nº 1, ao projeto de Lei nº 34/2021, que tramita por essa respeitosa Casa.

Para Análise e aprovação desta Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2021.10.26 13:51:25 -03'00'

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021

Revoga as Leis 1.013/2001, 1.257/2005, 1.376/2007
e 1.740/2012.

Art.1º Ficam revogadas as leis a seguir relacionadas:

- I – A Lei nº 1.013, de 25 de outubro de 2001;
- II – A Lei nº 1.257, de 22 de setembro de 2005;
- III – A Lei nº 1.376, de 06 de agosto de 2007;
- IV – A Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 2012.

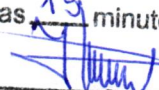
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 26 de outubro de 2021.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2021.10.26 13:50:04 -03'00'

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	842 / 2021
Data	26 / 10 / 21
às	14 horas 15 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI 34/2021

Considerando o Parecer Jurídico do Procurador desta Casa de Leis apontando que adoção do sistema eletivo, por meio de eleições com voto direto e secreto, da escolha dos dirigentes das instituições de ensino é inconstitucional.

Em análise desta municipalidade, informamos que estamos de acordo com o parecer, bem como apresentamos o substitutivo, para revogar todas as leis que tratam da eleição para dirigentes das instituições de ensino no município de Pitanga.

É a Justificativa

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2021.10.26 13:50:28 -03'00'